PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2023

CONTRATO Nº 004.15.05/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE E A EMPRESA RIBEIRO SILVA LTDA, CPF/CNPJ 26.770.375/0001-24, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Sao Miguel da Baixa Grande, com sede na Praça da Matriz, 18, Centro, São Miguel da Baixa Grande - PI, CEP 64.378-000, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.623/0001-88, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, Sra. Maria da Conceição Mendes Teixeira, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 554.622.003-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RIBEIRO E SILVA LTDA (CNPJ: 26.770.375/0001-24),** com sede na Avenida Barão de Gurguéia, 1852, Bairro Vermelha, Teresina –PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra GILDA RIBEIRO DE CARVALHO SILVA, CPF: 217.300.913-34, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico 004/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à propostavencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	UNIT.	TOTAL.
1	ETANOL	LITRO	20.000	4,99	99.800,00

RIBEIRO & SILVA LTDA:26770375000124 Assinado de forma digital por RIBEIRO & SILVA LTDA:26770375000124 Dados: 2023.05.17 12:59:05 -03'00'

2	GASOLINA C	LITRO	50.000	5,99	299.500,00
3	DIESEL S500	LITRO	80.000	5,98	478.400,00
4	DIESEL S10	LITRO	80.000	5,99	479.200,00
	TOTAL R$				**1.356.900,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57,§1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.5. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ **1.356.900,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil e novecentos reais).**

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.7. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria,prevista no orçamento, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Plano Interno ou Ação do Plano Plurianual: 04.122.0077.2009.0000; 12.361.0078.2034.0000; 08.122.0078.2046.0000; 08.244.0114.2074.0000; 10.301.0005.2056.0000; 12.361.0023.2053.0000
Ação Orçamentaria: FPM, CMOV, ICMS, SNA, FME,FMAS, FNAS, SUAS, FUS, CUSTEIO, FUNDEB
Natureza de Despesa: 339030
Fonte de Recursos: 500, 600, 660, 540,

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.0. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, em até 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.1. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.2. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.

5.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1.8. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de

RIBEIRO & SILVA LTDA:26770375000124 Assinado de forma digital por RIBEIRO & SILVA LTDA:26770375000124 Dados: 2023.05.17 12:59:18 -03'00'

Referência,anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.9. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1.10. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência,anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

9.3. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10. Compete à Contratante:

10.1. Assegurar o livre acesso dos prepostos da Contratada em todos os locais onde se fizerem necessários para a execução do objeto;

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2.1. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

10.2.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

10.2.3. Outras obrigações constantes previstas na legislação vigente.

10.1.1.Em cumprimento às suas obrigações cabe à Contratada, além das obrigações constantes das Condições do Fornecimento do Objeto e daquelas estabelecidas em lei:

10.1.2. Responsabilizar-se-á integralmente pelos produtos adquiridos, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

10.1.3. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento no período indicado no contrato;

10.1.4. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto após a ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pelas Secretarias Municipais que se destinam os veículos, devendo fornecer o objeto dentro dos prazos determinadosno contrato. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multacontratual.

10.1.5. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de São Miguel da Baixa Grande - PI;

10.1.6. A CONTRATADA obriga-se a acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

RIBEIRO & SILVA LTDA:26770375000124
Assinado de forma digital por RIBEIRO & SILVA LTDA:26770375000124
Dados: 2023.05.17 12:59:34 -03'00'

10.1.7. Outras obrigações constantes da minuta de Contrato e dos anexos.

10.1.8. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

10.1.9. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do objeto;

10.2. A CONTRATADA não será responsável:

10.1.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

10.1.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o Município de São Miguel da Baixa Grande - PI

10.1.3. O Município de São Miguel da Baixa Grande - PI não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.1. Cometer fraude fiscal;

11.2. Apresentar documento falso;

11.3. Fizer declaração falsa;

11.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

11.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

11.7. Não mantiver a proposta.

11.8. Para os fins da Subcondição 9.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1.11. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.11.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVIIdo art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, semprejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.11.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADAo direito à prévia e ampla defesa.

1.13. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativaprevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.14. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme ocaso:

1.14.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.14.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

RIBEIRO & SILVA LTDA:26770375000124 Assinado de forma digital por RIBEIRO & SILVA LTDA:26770375000124 Dados: 2023.05.17 12:59:53 -03'00'

1.14.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

1.15. É vedado à CONTRATADA:

1.15.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.15.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte daCONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.17. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.18. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

1.19. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas naLei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos
administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigode Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.20. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DiárioOficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1.21. É eleito o Foro De Barro Durro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igualteor,que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel da Baixa Grande – PI, 15 de maio de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA

RIBEIRO & SILVA LTDA:26770375000124

Assinado de forma digital por RIBEIRO & SILVA LTDA:26770375000124
Dados: 2023.05.17 13:00:11 -03'00'

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI

CONTRATANTE

RIBEIRO & SILVA LTDA:26770375000124

Assinado de forma digital por RIBEIRO & SILVA LTDA:26770375000124
Dados: 2023.05.17 12:58:16 -03'00'

RIBEIRO E SILVA LTDA

(CNPJ: 26.770.375/0001-24)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
_____
_____
CPF nº_____- _____

2._____
Nome:
_____
_____
RG nº
_____
CPF nº_____- _____